



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa especializada para execução de reconstrução da estrutura dos banheiros na praia do pontal, relacionada a secretaria municipal de trabalho, habitação e desenvolvimento social:

- a) Memorial descritivo - Anexo ao processo.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 – Justifica-se realização da contratação de empresa para a execução do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade de reconstrução do prédio, para dar condições de acesso além da segurança aos usuários.

3 - DESCRIÇÕES DO SERVIÇO A SER REALIZADO:

3.1 – A empresa deverá executar os serviços de acordo com as descrições abaixo:

3.1.1 Os serviços a serem realizados deverão, obrigatoriamente, estarem em conformidade com o Edital de publicação e instruções da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social, observando-se todas as especificações técnicas vigentes, bem como os demais elementos técnicos descritos no memorial descritivo.

4 – EXIGÊNCIAS NO EDITAL:

4.1 – VISTORIA:

4.1.1 As empresas emitirão a DECLARAÇÃO DE VISTORIA, atestando que vistoriou o local de execução de serviços para identificarem as características especiais e dificuldades que, porventura, possam existir na execução dos trabalhos, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento das condições sobre os locais pertinentes à execução dos serviços, onde as mesmas estão cientes de todos os serviços a ser executado.

a) Será facultativo às empresas interessadas legais. Mas deverão apresentar uma Declaração de Vistoria assinada pelo profissional e representante legal optando por não visita, mas responsabilizando por toda execução do serviço, sem poder fazer nenhuma alegação posteriores por desconhecimento das condições existentes.

b) A vistoria deverá ser realizada por representante da empresa interessada juntamente com o fiscal da obra, servidora da secretaria municipal do trabalho, habitação e desenvolvimento social.

c) O agendamento da vistoria deverá ser efetuado previamente, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min.

d) O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

4.1.1 – JUSTIFICATIVA DA VISTORIA:

Justifica-se a necessidade da vistoria, haja vista que tratando-se de obras, tanto de construção inicial, reforma ou ampliação, o ideal é que seja feita averiguação de todas as condições do local no intuito de constatar se há alguma irregularidade no terreno, por exemplo, assim como averiguar como se encontram as redes atuais de água, esgoto e elétrica para fazer as ligações necessárias, no intuito de se alcançar a melhor forma de execução do objeto; Quanto a vistoria in loco, esta trata-se de vistoria a ser realizada pelo projetista antes da execução da obra, concernente na demarcação de toda área a qual será feita a intervenção, sendo possível a obtenção de esclarecimentos completos e a obtenção de respostas de possíveis questionamentos sobre o projeto.

4.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Deverá ser apresentado, no mínimo, 01(um) atestado técnico-operacional, em nome da empresa (sociedade comercial), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou pelo menos uma obra 50 % de 30,72 de metros quadrados de reforço estrutural com pilares de concreto armado em reformas e 40,00 metros quadrados de colocação de laje pré-moldada com uso de tabelas cerâmicas como preenchimento, compatível com objeto licitado.

b) Deverá ser apresentado, no mínimo, 01(um) atestado técnico-profissional, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que executou pelo menos uma obra 50 % de 30,72 de metros quadrados de reforço estrutural com pilares de concreto armado em reformas e 40,00 metros quadrados de colocação de laje pré-moldada com uso de tabelas cerâmicas como preenchimento, compatível com objeto licitado.



c) Comprovação que o profissional técnico indicado no atestado técnico profissional tem vínculo com a empresa mediante por: (sociedade, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço).

d) Comprovação de regularidade da empresa com o órgão competente.

e) Comprovação de regularidade do profissional com órgão competente.

4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida em prazo não superior 60 (sessenta) dias da data de expedição.

4.4 - DA GARANTIA DA PROPOSTA:

4.4.1- O licitante vencedor deverá apresentar garantia da proposta nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 96 da lei nº.14.133/21, (Caução dinheiro, Seguro Garantia ou Fiança Bancária) equivalente a 2% (dois por cento) do valor Global vencedor, em até cinco dias úteis após homologação do certame, como condição de assinatura do contrato.

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministérios da Economia.

b) Seguro-grantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

4.4.1.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2(dois por cento).

4.4.1.2 O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem no inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133/21.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelo servidor designado item 7.1, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem, com como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente ou setor responsável para as providências cabíveis

c) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

d) Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

e) Fornecer por escrito as informações necessárias para desenvolvimento dos serviços objeto do contratado.

f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 O contrato a ser firmado entrará em vigor na data da sua assinatura e expirará em 120 (cento e vinte) dias corridos.

a) O prazo de execução dos serviços será de até 30 dias, após a emissão da ordem de serviço.



7 – FISCAL DE OBRAS E CONTRATOS E RESPONSABILIDADES:

7.1 – O fiscal responsável pela obra será a Técnica em Edificações Sra Juliana Neves das Neves, CFT nº 04448746070 e o fiscal de contratos sr. Vlademir Laneres Xavier, matrícula: 701033, Sofrendo alguma alteração no memorial descritivo, suspende a obra e encaminha ao setor de engenharia e jurídico para ter as devidas orientações para dar continuidade ao serviço.

7.3 Só será prorrogado o prazo de execução da obra, mediante solicitação da empresa ou setor de engenharia com a devida justificativa e documento encaminhado para o setor jurídico para análise da prorrogação.

7.4 O não cumprimento do item anterior ou descumprimento do objeto licitado, os fiscais deverão encaminhar para comissão permanente de infrações em licitações – CPIL

8 DAS PENALIDADES:

8.1 - Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, sujeita-se a Contratada às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21 e suas alterações, a critério da Administração:

8.1 .1 – Advertência por escrito, quando dar causa á inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.

8.1.2 - O atraso injustificado na execução das obras sujeitará a contratada à multa de mora prevista abaixo:

a) Multa de 1% (um por cento) até 3%(três por cento) do valor da etapa da obra, quando do primeiro atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, valor que será descontado dos pagamentos das etapas eventualmente devidas;

b) multa de 3,1% (três e um décimo por cento) até 6%(seis por cento) do valor da etapa da obra, quando do segundo atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, valor que será descontado dos pagamentos das etapas eventualmente devidas;

c) multa de 6,1% (Seis e um décimo por cento) até 10%(dez por cento) do valor do contrato, quando do terceiro atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, cumulado a pena de rescisão contratual.

d) multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato e rescisão contratual, pela inexecução total ou parcial do contrato, tendo como embasamento os motivos elencados no parágrafo 3º do art.156 da Lei 14.133/21, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, conforme previsão do artigo 138 da mesma lei; ou ainda, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do parágrafo 5º art.90 da Lei 14.133/21.

8.1.2.1 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Arroio Grande rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

8.1.2.2- A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou da Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

8.1.2.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada pela Prefeitura Municipal de Arroio Grande dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, baseado no parágrafo 4º art. 156 da Lei 14.133/21;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo de 05 (cinco) anos, baseado no parágrafo 5º e 6º do art.156 da Lei 14.133/21.

8.2 - As multas previstas poderão ser aplicadas cumulativamente às penalidades de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - O material utilizado e a prestação de serviços necessários à execução da obra que não estejam rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste edital, no projeto apresentado e na proposta, caracterizam a inexecução da obrigação assumida, sujeitando o infrator, caso não corrija a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às penalidades arroladas no item 8, deste instrumento convocatório.

8.4 - Sempre que não houver prejuízos concretos para a Prefeitura, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Administração.

8.5 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.



9 – RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO DESDOBRADA:

Recurso Dotação desdobrada: 5551 – Valor Total R\$ 126.032,74 (Cento e vinte e seis mil e trinta e dois, setenta e quatro centavos)

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os seus funcionários, conforme legislação pertinente;
- b) A substituir pessoa ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto, esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- c) A refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência as normas técnicas vigentes e em desacordo com o projeto;
- d) Após a conclusão dos trabalhos, remover entulhos, restos de material e lixos de qualquer natureza provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação;
- e) A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre proteção individual de seus funcionários;
- f) Sinalizar e iluminar convenientemente, as suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviço, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, bem como as em vigor na Prefeitura Municipal de Arroio Grande;
- g) A efetuar o registro das obras no CREA, de acordo com a legislação em vigor;
- h) Executar o contrato conforme especificações deste projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste projeto básico e em sua proposta;
- i) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- k) Submeter previamente por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações no memorial descritivo.
- l) Manter preposto aceito pela contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

Arroio Grande, 19 de novembro de 2024.

Marileia Gonçalves Mattozo
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social